

CONTRATO CEDAE nº 056/2020
(DTP) que entre si celebram a
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS (CEDAE), e a MAXPAV
CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor Técnico e de Projetos, Sr. MAURO ALONSO DUARTE, doravante denominada **CEDAE**, e a **MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA.** sediada na Rua Virginia, 201, Tanque ,Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.735-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.405.846/0001-37, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr MARCIO MONJARDIM MARQUES, brasileiro, portador da CNH nº00330495261 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 086.517.517-96, residente e domiciliado na Rua Dentista Semi Alzuguir, 49, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.793-283 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.209/2019**, mediante **Procedimento Licitatório – LI nº 014/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a contratação de **“OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADJACÊNCIAS – JACAREPAGUA - RJ”**, conforme Procedimento Licitatório – LI nº 014/2019, autuado no processo E-07/100.209/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação - LI n. 014/2019 ; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 721 a 729 do processo administrativo referência.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico, e proposta inseridos, respectivamente, às fls. 237 a 263 e fls. 721 a 729 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar



- esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
 - h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
 - i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que a **CONTRATADA** assista direito à indenização;
 - j- Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
 - k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
 - l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
 - m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
 - n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
 - o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e



w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

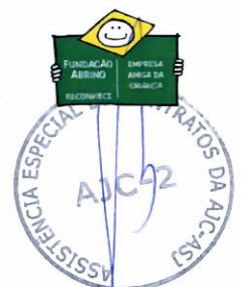
- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;



- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.



CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 5.395.069,27 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme proposta de fls. 721 a 729 do processo administrativo de referência, e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS	133.162,08
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E CANTEIRO DE OBRAS	679.117,55
03	SONDAGENS, INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS E TOPOGRAFIA	104.069,33
04	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	43.217,59
05	MOVIMENTO DE TERRA	1.088.787,29
06	PAVIMENTAÇÃO	1.391.546,85
07	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS	722.589,33
08	POÇOS DE VISITA	160.778,94
09	ASSENTAMENTO	155.277,70
10	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO	287.040,22
11	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO	469.850,03
12	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS (ATO)	159.632,36
TOTAL		R\$ 5.395.069,27

*planilha com preços unitários detalhada às fls.724 a 728 do processo E-07/100.209/2019

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673469

Conta Orçamentária: 161190002

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DT04000000

ID da Reserva Orçamentária: 2020000491

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data base de referência do orçamento (I_0), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

R = Valor do reajustamento

P_0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I_0 = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente a data base de referência do orçamento.

a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.

b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.

c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.



8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência do orçamento (lo).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Sr.FERNANDO MANUEL LAVOS MARQUES, engenheiro , portador do CREA/RJ nº35355/D, que ficar autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.



- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados

aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela CONTRATADA, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida



conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

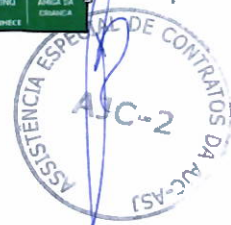
10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
 - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.



- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer



- espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos



e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

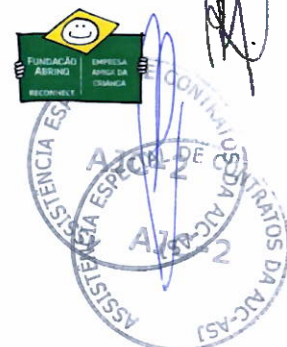
12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela **CEDAE**, respeitado o limite de 20% (vinte



por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.

- 13.2. Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.3. A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- 13.5. Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.



- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade

- de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá

comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

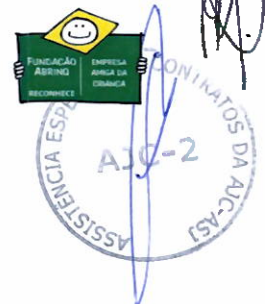
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.



- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO



- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.



- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

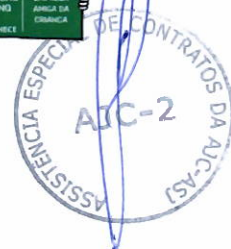
[Handwritten signature]

- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.



- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 25.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de 04 de 2020.

Pela CEDAE:

RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO
Diretor Presidente

MAURO ALONSO DUARTE
Diretor Técnico e de Projetos

Pela CONTRATADA:

MARCIO MONJARDIM MARQUES
Sócio Administrador
CPF-688.463.594-04

TESTEMUNHAS:

Luiz Clarkson Lebrão RL RG: 00028930209 DETRAN RJ

LEONORO DE SOUZA FERREIRA RG: 097.934.038 - IFFP RJ
Contr-MAXPAV-obras-de-inteligência-Freguesia-e-afiliações-LI-014-2019-VB

Art. 4.º - São deveres do agente público em teletrabalho:

- I - estar acessível durante o horário de expediente regular, mantendo e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;
- II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou incorreções que possam afetar o seu cumprimento;
- III - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao gestor da unidade;
- IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

Parágrafo Único - Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do agente público.

Art. 5.º - À chefia imediata do servidor em trabalho remoto cabe explicar aos agentes públicos sobre o funcionamento e as regras do home office, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho.

Art. 6.º - A marcação de ponto e o controle de frequência dos servidores do ITERJ, esta atividade será realizada após o término da vigência do Programa Temporário de Teletrabalho.

Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos (GEREH) da Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF):

- I - procederá à separação e ao registro de frequência dos servidores em trabalho remoto por meio de código específico no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;
- II - promoverá as necessárias anotações de frequência dos servidores, após o término da vigência do Programa Temporário de Teletrabalho.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7.º - As medidas previstas neste Portaria poderão ser alteradas ou prorrogadas, em consonância com as orientações posteriores da Secretaria de Estado de Saúde e demais autoridades competentes, bem como de ofício, em atendimento ao interesse público superveniente.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, a decisão será tomada diretamente pelo Presidente do ITERJ, aplicando-se supletivamente, por analogia, no que couber:

- I - a Resolução SECCG nº 90, de 27 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG;
- II - a Resolução SECID nº 14, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- III - a Resolução SES nº 1999, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- IV - a Resolução CGE nº 54, de 16 de março de 2020, da Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de março de 2020, relativamente ao art. 3.º.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020
CLEBSON GUILHERME MONTEIRO
Presidente

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.365.069,27 (cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.209/2019 (LI nº 014/2019).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 055/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VIBRUTI COMÉRCIO LTDA EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS ELEVADORIAS DE ÁGUA POTÁVEL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO CONTEMPLADOS PELOS SERVIÇOS DA DRM.
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 370.970,00 (trezentos e setenta mil novecentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.245/2019 (Pregão Eletrônico nº 606/2020).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 010/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o MUNICÍPIO DE JAPERI.
OBJETO: O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES QUE VIABILIZEM A OBRA DE GANEAMENTO BÁSICO DO BAIRRO LAGOA DO SAPO, NO MUNICÍPIO DE JAPERI.
PRAZO: O prazo de vigência deste Termo será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2020.
FUNDAMENTO: Correspondência Interna - DTP Nº 222/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO ADITIVO nº 01 ao Contrato CEDAE nº 131/2019 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LOGTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.099.994,56 (um milhão, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.463/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 629/2019).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 004/2020-ADPR-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS).
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontra marcada para o dia 27/04/2020, será realizada no dia 06/05/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP/SECEC nº 001/2020. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. **DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2020. **OBJETO:** Estabelecer a mútua cooperação entre a EMOP e a SECEC, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos partes, visando à conclusão do Contrato nº 30/2015, para elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares, incluindo licenças ambientais e orçamento para implantação do "Programa Cinema da Cidade", no Município de Miracema. **PROCESSO** Nºs E-17/1002.000.114/2015 e SEI-180067700214/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AVISO

Nos termos do art. 123, da Lei nº 8.404/1976, fica o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, detentor da totalidade do capital social da EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, convidado a comparecer, no dia 30/04/2020, às dez horas, para, em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre os pontos de pauta abaixo especificados, através do instrumento virtual, a ser definida pelo mesmo antes da data designada, em razão de situação de emergência no Estado no combate ao Covid-19 conforme o que dispõe o art. 3.º, § 3.º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020.

- 1- Aprovação da prestação de contas dos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- 2- Eleição de membros do Conselho de Administração; e
- 3- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Nos termos do art. 134, § 1.º da Lei nº 8.404, de 15 de dezembro de 1976, fica convocado a se fazer presente, sem direito a voto, o Conselho de Administração - EMOP/CONAD, para atender eventuais pedidos de esclarecimentos.

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 73/2020-FUSPOM.
PARTES: SEPM e a DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos permanentes.
GESTOR: Maj PM Dent Rosane Gultmann Cairan, RG 76.790.
FISCAIS: Cap PM Dent Rodrigo Nascantes San Sebastian, RG 76.844, Cap PM Dent Gisela Gonçalves Santos, RG 76.836.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 115.147,45 (cento e quinze mil cento e quarenta e seis reais e quatrocentos e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31.03.2020
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/115/10007/2018.

INSTRUMENTO: Contrato nº 74/2020-FUSPOM.
PARTES: SEPM e a HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos permanentes.
GESTOR: Maj PM Dent Rosane Gultmann Cairan, RG 76.790.
FISCAIS: Cap PM Dent Rodrigo Nascantes San Sebastian, RG 76.844, Cap PM Dent Gisela Gonçalves Santos, RG 76.836.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 273.368,73 (setenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30.03.2020.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/115/10007/2018.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

AVISO

O ORDENADOR DE DESPESAS, através do FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, toma pública a Dispensa de Licitação nº 005/2020 - FUSPOM, cujo o objeto é a aquisição de aparelhos de incentivo inspiratória e aparelhos para desobstrução brônquica cilíndrica, destinados a atender as necessidades da corporação.
CONTRATADA: NCS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA EPP CNPJ: 55.198.741/0001-10.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inc. II.
VALOR PREVISTO: R\$ 17.529,40 (dezoisete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/255/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

AVISO

O ORDENADOR DE DESPESAS, através do FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, toma pública a Dispensa de Licitação nº 007/2020 - FUSPOM, cujo o objeto é a aquisição de CMNH, para 6 meses, destinados a atender as necessidades da corporação.
CONTRATADA: CAMINHA'S COMERCIAL LTDA - CNPJ: 22.313.421/0001-69. AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ME CNPJ: 22.816.161/0001-38. ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME CNPJ: 04.890.798/0001-45. FBC DE INTERIO COM E SERV EIRELI EPP CNPJ: 22.341.240/0001-82. HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICIOS CNPJ: 31.771.857/0001-43. OSIM INDUSTRIA RURGICO EIRELI CNPJ: 23.138.891/0001-87. HERLAU ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.573.503/0001-42. e LINEA-RJ COMERCIO - EIRELI CNPJ: 17.624.789/0001-54.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inc. IV.
VALOR PREVISTO: R\$ 605.709,00 (seiscentos e cinco mil setecentos e nove reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/72/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

AVISO

O ORDENADOR DE DESPESAS, através do FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, toma pública a Dispensa de Licitação nº 008/2020 - FUSPOM, cujo o objeto é a aquisição de insumos de saúde - corona vírus, destinados a atender as necessidades de corporação.
CONTRATADA: DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 15.737.870/0001-15. DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 17.771.857/0001-43. OSIM INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME CNPJ: 04.890.798/0001-45. CF CARE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 11.984.323/0001-83. MEDBRANDS DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 27.256.185/0001-55. LABORATORIOS G BRAUN S.A. CNPJ: 31.873.264/0010-95. HERLAU ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. IV, e Lei Federal nº 13.979/20 art. 4.º - Combate Corona Vírus.
VALOR PREVISTO: R\$ 504.726,26 (quinhentos e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/62/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

AVISO

O ORDENADOR DE DESPESAS, através do FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, toma pública a Dispensa de Licitação nº 009/2020 - FUSPOM, cujo o objeto é a aquisição de insumos de proteção individual para o Policial Militar - covid-19 parte II, destinados a atender as necessidades da corporação.
CONTRATADA: HUNTER CIENTIFICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 36.427.615/0001-48.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. IV, e Lei Federal nº 13.979/20 art. 4.º - Combate Corona Vírus.
VALOR PREVISTO: R\$ 190.300,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/138/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**

AVISO

O ORDENADOR DE DESPESAS, através do FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, toma pública a Dispensa de Licitação nº 010/2020 - FUSPOM, cujo o objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares específicos de esterilização, máscaras de uso e papel grau cirúrgico para atender a demanda das CME dos hospitais da SEPM por um período de 06 (seis) meses, destinados a atender as necessidades da corporação.
CONTRATADA: HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 00.304.559/0001-05. e MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ: 31.566.296/0001-90.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, inc. IV, e Lei Federal nº 13.979/20 art. 4.º - Combate Corona Vírus.
VALOR PREVISTO: R\$ 129.429,77 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/57/2020.

**Secretaria de Estado de
Administração Penitenciária**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa GULI COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 73.416.083/0001-78.
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de refeições completas (almoço e jantar) para as Unidades Prisionais: Penitenciária Laér-

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº 001/2020.
PARTES: FUNDAÇÃO LEÃO XIII e a empresa CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de 200.000 (duzentas mil) cestas básicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência, da proposta de preços detalhada, e do instrumento contratual.
DATA DE ASSINATURA: 20/04/2020.
PRAZO: até 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil).
NOTA DE EMPENHO: 2020NE0103 e 2020NE0104.
FUNDAMENTO: Leis nºs 13.978/2020 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
PROCESSO SEI Nº: [n.º 16.0004.000044/2020](#)

**Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 054/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BIZHO BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS ELEVADORIAS DE ÁGUA POTÁVEL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO CONTEMPLADOS PELOS SERVIÇOS DA DRM.
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 370.970,00 (trezentos e setenta mil novecentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.245/2019 (Pregão Eletrônico nº 606/2020).

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 056/2020 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAXPAV CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADJACÊNCIAS - JACAREPAGUA - RJ.

denação de Análise Processual, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-03002/0002215/2020.

Nomear LEANDRO AVELINO ESTEVÃO, ID FUNDACIONAL Nº 5036038-8/1, para exercer, com validade a contar de 06 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Análise Processual, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Daíl Augusto Hamanaka, ID FUNDACIONAL nº 4385313-7/4. Processo nº SEI-03002/0002215/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 13 de abril de 2020, BIANCA RIBEIRO VELOSO, ID FUNDACIONAL Nº 5009111-5, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-6, da Escola de Gestão Socioeducativas, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-03002/0004522/2020.

Nomear LIMA DE SOUZA VIDAL, ID FUNDACIONAL Nº 5009196-4, para exercer, com validade a contar de 13 de abril de 2020, o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-6, da Escola de Gestão Socioeducativas, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Bianca Ribeiro Veloso, ID FUNDACIONAL nº 5009111-5. Processo nº SEI-03002/0004522/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 08 de abril de 2020, publicado no D.O. de 13/04/2020, que nomeou RENATO DA SILVA AMORIM, ID FUNDACIONAL Nº 5091439-1, para exercer, com validade a contar de 03 de março de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Paulo Roberto Batista, ID FUNDACIONAL Nº 5037177-0, por não ter tomado posse dentro do prazo legal. Processo nº SEI-03002/0004063/2020.

Nomear DENETRIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, ID FUNDACIONAL Nº 5037170-9, para exercer, com validade a contar de 04 de março de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA-4, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Paulo Roberto Batista, ID FUNDACIONAL Nº 5037177-0. Processo nº SEI-03002/0004063/2020.

Nomear CAROLINE GOMES ALMEIDA GOMES CHIMENTI para exercer, com validade a contar de 07 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Gláucia Maria Duarte Pinheiro, ID FUNDACIONAL Nº 3214949-0. Processo nº SEI-260019001273/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 04 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 05/02/2020, que nomeou CARLOS HENRIQUE MANZANI, ID FUNDACIONAL Nº 5099024-7, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional, símbolo DAS-6, do Instituto de Pesca e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEMERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por José da Silva Duque Neto, ID FUNDACIONAL Nº 281787-4. Processo nº SEI-220003000016/2020.

Nomear ARIANE LOPES PEREIRA para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DA-4, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Daiana Paula Inacio Pereira, ID FUNDACIONAL Nº 5106590-8. Processo nº SEI-260019001273/2020.

Nomear FRANCISCO PAULA NACEDO DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Leonardo da Silva Cardoso, ID FUNDACIONAL Nº 5034504-4. Processo nº SEI-10000100033/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de abril de 2020, MARCO ANTONIO DA SILVA PIRO, ID FUNDACIONAL Nº 2858124-4, do cargo em comissão de Diretor de Unidade, símbolo DAS-7, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003001294/2020.

Nomear JOÃO CARLOS ACCÁCIO GOMES para exercer, com validade a contar de 16 de abril de 2020, o cargo em comissão de Diretor de Unidade, símbolo DAS-7, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Marco Antonio da Silva Piro, ID FUNDACIONAL Nº 2858124-4. Processo nº SEI-310003001294/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de abril de 2020, ISABELA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA, ID FUNDACIONAL Nº 5101830-1, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-31000300117/2020.

Nomear JULIA DE CASTRO ALEXO para exercer, com validade a contar de 16 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Isabela da Conceição Caldeira, ID FUNDACIONAL Nº 5101830-1. Processo nº SEI-31000300117/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de abril de 2020, MARIA JOSÉ JESUS DA ENCARNACÃO, ID FUNDACIONAL Nº 2856205-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA-5, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-31000300117/2020.

Nomear LEONARDO DE CARVALHO CRUZ DOS SANTOS, para exercer, com validade a contar de 16 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA-5, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIARJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Maria José de Jesus da Encarnação, ID FUNDACIONAL Nº 2856205-4. Processo nº SEI-31000300117/2020.

Nomear PATRICIA MOREIRA BORGES, ID FUNDACIONAL Nº 4393524-9, para exercer, com validade a contar de 03 de abril de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, do Departamento de Esportes de Rendimento, da Vice-Presidência Executiva de Esportes, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por William Correlia da Silva Junior, ID FUNDACIONAL Nº 5088106-4. Processo nº SEI-30002/000122/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de abril de 2020, WILLIAM CORREIA DA SILVA JUNIOR, ID FUNDACIONAL Nº 5088106-4, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, do Departamento de Esportes de Rendimento, da Vice-Presidência Executiva de Esportes, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-30002/000122/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, JOSÉ LUIZ BARCELLOS, ID FUNDACIONAL Nº 5101942-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Engenharia, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-30002/000122/2020.

Nomear JEAN CARLOS TERRA RIBEIRO para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Engenharia, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por José Luiz Barcellos, ID FUNDACIONAL Nº 5101942-6. Processo nº SEI-30002/000122/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, ADRIANA HOLLANDA DE SOUZA, ID FUNDACIONAL Nº 5012519-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento de Esportes, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-30002/000122/2020.

Nomear MAGO DA CUNHA RODRIGUES para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento de Esportes, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Adriana Holanda de Souza, ID FUNDACIONAL Nº 5012519-2. Processo nº SEI-30002/000122/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS 7, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

Nomear RODRIGO RODRIGUEZ para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS 7, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades, em vaga anteriormente ocupada por Daniel Vinícius Dias Ferreira. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

Nomear LETICIA IRIS DO NASCIMENTO MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Vilarejos, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.839, de 28/11/2019. Processo nº SEI-360001/000091/2020.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 20 DE ABRIL DE 2020

ATO DE 10/03/2020 - D.O. DE 11/03/2020 - Fica reafirmado para EDSON SANTANA DE ALCANTARA JUNIOR o nome do servidor a quem se refere o presente ato, para o qual se encerrou o processo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mandados os demais termos.

ATO DE 08/04/2020 - D.O. DE 13/04/2020 - Tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-260019001251/2020, fica esclarecido que CLAUDIA JARELLINE BARBOSA E SILVA foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Políticas Econômicas, de Finanças, da Subsecretaria de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e não como contista no presente Ato, que fica nesta parte reafirmado, mandados os demais termos.

M: 2246946

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-26/005/5443/2019 - AUTORIZO, em conformidade com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 40.844/2007, com base no art. 11, inciso IX, do Decreto-Lei nº 220/75 e diante do que consta no Processo Administrativo nº E-26/004/207/2019, notadamente as manifestações favoráveis da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEEERJ, o afastamento da servidora CRISTINE COSTA BARRETO, Identidade Funcional nº 4296888-1, para cumprir estágio de Pós-Doutorado oferecido pelo Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído - PROAC, na Universidade Federal de Juiz de Fora, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2019 (fls. 05), com a manutenção dos vencimentos e vantagens do cargo.

M: 2246720

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 20 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-26/005/5443/2019 - AUTORIZO, em conformidade com a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 40.844/2007, com base no art. 11, inciso IX, do Decreto-Lei nº 220/75 e diante do que consta no Processo Administrativo nº E-26/005/5443/2019, notadamente as manifestações favoráveis da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FATEEC, o afastamento da servidora CAROLINE DE ANDRADE CUNHA, Identidade funcional nº 4328249-0, docente da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FATEEC, para a conclusão de sua dissertação de mestrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, até o dia 30 de abril de 2020, com a manutenção dos vencimentos e vantagens do cargo.

M: 2246738

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 20 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO Nº E-22/013/1632/2019 - AUTORIZO a cessão do servidor IGR ANGELO MONTEIRO, Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, ID FUNDACIONAL Nº 5022705-0, do Quadro de Pessoal da Autoridade de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, para a Controladoria Geral do Estado/Coordenação de Gestão e Logística.

PROCESSO Nº E-26/005/5443/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora MARIA ANTONIA ROSA, Professor Docente II, ID FUNDACIONAL Nº 3937755-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, para a Fundação de Apoio à Escola Técnica - FATEEC, conforme os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº E-03/028/2612/2019 - TORNO SEM EFEITO a autorização publicada no Diário Oficial de 08 de janeiro de 2020, página 8, 2ª coluna, quando à disposição por permissão da servidora estadual JACQUELINE SILVA DOS SANTOS FERREIRA, Professor Docente II, ID FUNDACIONAL Nº 33522758 e as servidoras municipais TÁMARA LAVA FRANCO DE SOUZA, Professor DE-1 e ELCINEIA AGUIAR CABRAL DA CRUZ, Professor DE-4, constantes na relação do Processo Nº E-03/028/261/2019.

PROCESSO Nº E-03/001/1967/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora DALILA SABRINA MENDES RODRIGUES, Enfermeiro, ID FUNDACIONAL Nº 5.037.220-3, do Quadro de Pessoal do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, para a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, com ônus para o cessatário conforme os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-260018/000153/2020 - AUTORIZO a prorrogação da disposição do servidor WELLINGTON ABREU DA SILVA, Profis-

sor de Nível Médio - Informática, ID FUNDACIONAL Nº 6416580, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, à Prefeitura Municipal de São João da Barra, a contar de 02.01.2020, com ônus para o cessatário.

PROCESSO Nº SEI-43029/003807/2019 - AUTORIZO a permanência da disposição por permissão da servidora TEREZA DE CÁSSIA DALBES CASTRO GLORIA, Professor Docente II, Vínculo 2, ID FUNDACIONAL Nº 40649920, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com a servidora SIMONE TRINDADE ROZARIO FESSANHA, Professor II, Matrícula nº 21397, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

PROCESSO Nº SEI-17902/000881/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora LETICIA ALVES DOS SANTOS, Analista Executiva, ID FUNDACIONAL Nº 4388855-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, para a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EOMP.

PROCESSO Nº SEI-020603/000064/2020 - AUTORIZO a disposição dos servidores BRUNO RIBEIRO PLASTINA, Engenheiro, ID FUNDACIONAL Nº 4344305-2 e CARLOS EDUARDO RIBEIRO COUTINHO, Engenheiro, ID FUNDACIONAL Nº 4434205-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto da Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, para a Empresa de Pesquisas Agropecuárias do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO.

PROCESSO Nº SEI-12/001/04894/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor ANDRÉ TAVARES CONSIDERA, Fisioterapeuta, Matrícula nº 863.945-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Niterói/Secretaria Municipal do Idoso, com ônus para o órgão cessatário.

PROCESSO Nº SEI-080807/000449/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora CLAUDIA DA SILVA BARRIOS FERREIRA, Técnico de Laboratório - Análises Clínicas, ID FUNDACIONAL Nº 3123323-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, conforme os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 04/02/2020.

PROCESSO Nº SEI-179826/000140/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor WALMYR GARCIA PINHEIRO JUNIOR, Agente Administrativo, ID FUNDACIONAL Nº 2012423-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.

PROCESSO Nº SEI-220811/000237/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora ANA LUIZA FERREIRA LIMA, Auditor do Estado, ID FUNDACIONAL Nº 40935336, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado, para a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJIA, a contar de 02 de março de 2020, com ônus para o órgão cessatário.

PROCESSO Nº SEI-260016/000036/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor NELSON JOSÉ GONZALVES NETO, Professor I, ID FUNDACIONAL Nº 577777-1, matrícula nº 223.906-9, do Quadro de Pessoal de Fundação de Apoio à Escola Técnica - FATEEC, Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, com ônus para o órgão cessatário.

E-17/062/1118/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor REYNALDO DOYLE MAIA FILHO, Assistente Administrativo, ID FUNDACIONAL Nº 2017030-0, do Quadro de Pessoal da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EOMP, à Empresa de Pesquisas Agropecuárias do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO.

PROCESSO Nº SEI-080807/000449/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor GUSTAVO DOMINGOS MOREIRA, Enfermeiro, ID FUNDACIONAL Nº 3111225-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, conforme os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 02.01.2020.

PROCESSO Nº SEI-080007/000266/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora FÁBICE MOSQUERA MICHEL, Enfermeira, ID FUNDACIONAL Nº 4215242-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, conforme os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 14.01.2020.

PROCESSO Nº SEI-07002/000988/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor CAIO VINÍCIUS DE SOUZA ANDRADE, Analista Executivo, ID FUNDACIONAL Nº 5014919-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCO, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com validade a contar de 04.02.2020.

PROCESSO Nº SEI-079683/000618/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor FERNANDO ILEDOSONI LARDOSA, Biólogo, ID FUNDACIONAL Nº 3214467-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA/Superintendência Regional da Estação da Ilha Grande - SUPREG, com validade a contar de 15.01.2020.

M: 2246339

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 10/10/19

PÁGINA 5 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-12/001/034179/2019

Onde se lê: ... do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Estado de Polícia Militar, para a Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Leia-se: ... do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

D.O. DE 16/10/2019

PÁGINA 5 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-12/001/033536/2019

Onde se lê: ... do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Leia-se: ... do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

D.O. DE 07/02/2020

PÁGINA 7 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 31 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-12/001/000657/2020

Onde se lê: ... da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Leia-se: ... da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

M: 2244770

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/04/2020

DESIGNA CARLA CRISTINA CELESTINO PROCÓPIO, Engenheira D, como Presidente, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C e RENAN DA SILVA PASCHOAL, Engenheiro D, como Membros

Titulares e ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II como Nívro Suplente, Gerente do Contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADAO LOPES, Agência Administrativa F, e JOSÉ AUGUSTO SILVA BASTOS, Agência Administrativa B, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada às OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA "JACAREPAGUÁ-RJ" de que trata o Processo nº E-07/11.00.209/2019, Ordem de Serviço PIFIS Nº 27.458-00/2020.

Mt: 2248590

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRMPRE Nº 01 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS ATOS
QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Gestão Interna CLAUDIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 5109746-0, para, na qualidade de Ordenador de Despesas, desta Autarquia Estadual, Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - Instituto Rio Metrópole, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a saber:

I - autorizar despesas à conta dos Programas de Trabalho, desta Autarquia Estadual, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Empenho, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

II - autorizar a abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa ou inexigibilidade de licitações, assinar editais e alterações, inclusive aceitação de objeto de contrato, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

III - aplicar ou reconsiderar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas na legislação pertinente, ressalvadas as penalidades cuja aplicação seja de competência exclusiva de autoridade superior, quando comprovado o descumprimento de obrigações contratuais ou de quaisquer obrigações de administrado para com a Administração, inclusive quanto à indenização do prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou execução de obras;

IV - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, inclusive as de recursos oriundos de Convênios celebrados por esta Secretaria, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

V - autorizar as despesas, referentes às diárias, passagens aéreas e equívalas realizadas sob a forma de adiantamento;

VI - aprovar as prestações de contas, referentes às despesas autorizadas pelo inciso V.

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289 da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 12 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Mt: 2248725

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURANÇA

ATO DO DIRETOR
DE 17/04/2020

CONCEDE pensão por morte a DIRCE DA SILVA BALTAR, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5250/08, com validade a contar de 24/09/2014, conforme Processo nº PD01/011.335/2014.

CONCEDE pensão por morte à RUTH LINS COSTA ALMEIDA CASTRO, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5250/08, com validade a contar de 06/07/2014, conforme Processo nº PD-01/020.195/2014.

Mt: 2248672

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA AGETRANSP/SECCG Nº 65
DE 16 DE ABRIL DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP e O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, e Decreto nº 48.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o Decreto nº

47.006, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento da Propagação Doceente do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Processo Administrativo nº SEI-22008/0005952/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO

Aquisição de insumos para enfrentamento e controle à propagação do novo coronavírus (COVID-19).

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/04/2020 - término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 2231 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP
UO: 22310 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP
UG: 643409 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.
UO: 21010 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.
UG: 210100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

V - CRÉDITO

PT: 22.310.1.04.122.0002.2010
Natureza da Despesa: 33.90.30.02 (álcool, dispenser e borrifador) e 33.90.30.03 (máscara e luva)
Fonte: 232
Valor: R\$ 4.204,40

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente e que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito do SIAFE-RIO em favor do executante sem o cumprimento da obrigação constante do caput desta artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Mt: 2248382

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEP/M Nº 326 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2020

ACRESCENTA O INCISO LIV AO ART. 8º DO REGULAMENTO DE INSIGNIAS, BRASÕES E ESTANDARTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVADO PELO DECRETO Nº 6.733, DE 19 DE AGOSTO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no art. 47 de Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 6.733 de 19.08.1983, com nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.556, de 13.09.1984, e o que consta no Processo nº SEI-35/060/000285/2019, e

CONSIDERANDO que de acordo com a criação do Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial, conforme BOL. PM nº 182, de 14 de dezembro de 2018, e de acordo com a Resolução SESEG nº 825, de 03 de novembro de 2014, há necessidade de regulamentar a Insignia, Brasão, Estandarte e conjunto Heráldico, para favorecimento da identificação visual deste Comando;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso LIV do art. 8º, do REGULAMENTO DE INSIGNIAS, BRASÕES E ESTANDARTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovado pelo Decreto nº 6.733, de 19 de agosto de 1983, na forma que se segue:

Art. 8º - (...)

- Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial Militar - CIEsPP

1 - INSIGNIA: O Centro de Instrução Especializada e Pesquisa Policial - CIEsPP, possui como símbolo um escudo francês moderno partido de cendré (cinza) no flanco direito, carregado com um livro aberto sobreposto por uma caneta tinteiro de pena de ganso em prata ou branco, representando ser uma unidade de ensino; o flanco sinistro em sable (prata) tendo ao centro a silhueta de um policial militar na posição torre em cendré (cinza), representando que ministra o ensino especializado para a atividade fim. O conjunto sobreposto no centro em arco por cinco estrelas de cinco pontas girondas em jaleco (ouro) sendo a última em sinistral vazada e em proporção dupla.

2 - BRASÃO: É formado pelo escudo francês moderno retangular com o módulo inferior cortado em curvas nos flancos, terminados em ponta, carregado com a insignia do CIEsPP, com um chefe em goles, carregando ao centro do chefe duas garrafas em aspas perfiladas em jaleco, encimando a sigla CIEsPP. Por timbre, a sigla GRP, a cima do uma faixa prata com a inscrição "POLÍCIA MILITAR" de sable, e a cima do a faixa, uma coroa de Reino jaleco com forro de goles, tendo na sua base uma faixa de prata com a inscrição "RIO DE JANEIRO".

3 - PAVILHÃO DE COMANDO: Pequena bandeira retangular, nas dimensões de 1,26 cm x 0,87 cm, partido no terço direito da azul, e nos dois terços restantes cortado. O primeiro em vermelho e o segundo em Amarelo. No terço partido uma elipse de branco carregado ao centro o brasão do CIEsPP.

4 - ESTANDARTE: Bandeira retangular em sable, franjado em dourado com o Brasão do CIEsPP no centro, possuindo as dimensões de 1,20 x 0,80.

5 - TRALHA: Mastro formado nas cores amarelo, branco e vermelho com as dimensões de 2,12 cm x 3,5 cm de largura, tendo uma ponta de 0,32cm a base de 2,5 cm de largura x 0,8 cm de altura. Com uma roseta com lago militar de 0,12cm, e uma fita com as cores Prata e Sable com a inscrição CIEsPP em jaleco.

6 - BOLDRIÉ OU TALABARTE: Faixa de seda nas cores Sable e prata, nas dimensões de 1,60m x 0,12m, com um suporte de metal para cortar a lança.

7 - BANDEIRA DE UNIDADE: O Símbolo de Unidade no mesmo formato e cores do Pavilhão de comando nas dimensões de 0,48 cm x 0,29 cm, tendo no lugar do brasão as pistolas em aspas encimada pela inscrição CIEsPP em jaleco.

8 - BANDEIRA DE SUBUNIDADE: O símbolo de Subunidade no mesmo formato e dimensões do símbolo de unidade na cor Blistu com tendo no centro as pistolas em aspa sobre a sigla da Unidade, CIEsPP, e encimada pelo número ordinal da subunidade em algarismo romano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 16 de fevereiro de 2020

ROGÉRIO FIGUEIREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

ANEXO

Descrição Iconográfica do CIEsPP

- 1 - Esmalte sable (cor preta); simboliza a prudência, a astúcia, a abnegação, o rigor e a honestidade - características necessárias para formação especializada;
- 2 - Esmalte cendré (cor cinza); moderação, a arte e a austeridade - características necessárias do comando, da administração e do corpo de instrução do CIEsPP;
- 3 - Silhueta do policial militar em posição torre; identificação da atividade de missões especiais; onde é ilustrada uma posição de defesa pronta para o ataque, situação em que requer preparo e destreza de qualquer militar especializado;
- 4 - Livro aberto; utilizado na heráldica para simbolizar a transmissão do conhecimento, o ensino ativo e as atividades educacionais - característica do corpo de instrutores do CIEsPP;
- 5 - A caneta tinteiro de pena de ganso simboliza as atividades intelectuais e administrativas - características necessárias para a realização de pesquisas;
- 6 - Estrelas de cinco pontas gironda, na heráldica militar ela simboliza o comando e a liderança plena - as 05 estrelas simbolizam as unidades subordinadas ao COE, com destaque a estrela vazada (simboliza a formação) de tamanho dobrado das demais (destacando a referida unidade das demais) representando o CIEsPP.

CONJUNTO HERÁLDICO DO CIEsPP

INSIGNIA



BRASÃO



PAVILHÃO DE COMANDO



denação de Análise Processual, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030026/002215/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, JOSÉ LUIZ BARCELLOS, ID FUNCIONAL Nº 5101942-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Esportes do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-30002/000126/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, ADRIANA HOLANDA DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5012519-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento de Esportes do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por José Luiz Barcellos, ID Funcional nº 5101942-6. Processo nº SEI-30002/000126/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, JOSÉ LUIZ BARCELLOS, ID FUNCIONAL Nº 5101942-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Esportes do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-30002/000126/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, ADRIANA HOLANDA DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5012519-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento de Esportes do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por José Luiz Barcellos, ID Funcional nº 5101942-6. Processo nº SEI-30002/000126/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, DANIEL VINÍCIUS DIAS FERREIRA do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330018/000240/2020.

sional de Nível Médio - Informática, ID Funcional nº 6416560, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, à Prefeitura Municipal de São João da Barra, a contar de 02.01.2020, com ônus para o cesionário.

PROCESSO Nº SEI-03/072/0033072/2019 - AUTORIZO a permanência da despesa por permuta da servidora TEREZA DE CÁSSIA DABES CASTRO OLIVEIRA, Professora Docente II, Vencido 2, ID Funcional nº 4064920, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com a servidora SIMONE TRINDADE ROSARIO PESSANHA, Professor II, Matrícula nº 21397, da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

PROCESSO Nº SEI-17002/0009912/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora LETICIA ALVES DOS SANTOS, Analista Executiva, ID Funcional nº 4388858-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, para a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

PROCESSO Nº SEI-02/0063/000604/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor BRUNO RIBEIRO BLASTIN, Entenhorista, ID Funcional nº 4344305-2 e CARLOS EDUARDO RIBEIRO COUTINHO, Edicionista, ID Funcional nº 4434206-3, do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto da Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, para a Empresa de Pescarias Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RJ.

PROCESSO Nº SEI-12/001/04894/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor ANDRÉ TAVARES CONSIEDERA, Fisioterapeuta, Matrícula nº 863.945 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Prefeitura Municipal do Niterói/Secretaria Municipal do Idoso, com ônus para o órgão cesionário.

PROCESSO Nº SEI-08/001/00044/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora CLAUDIA DA SILVA BARROS FERREIRA, Técnico de Laboratório - Análises Clínicas, ID Funcional nº 3123322-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 04/02/2020.

PROCESSO Nº SEI-17/002/00014/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor WALMYR GARCIA PINHEIRO JUNIOR, Agente Administrativo, ID Funcional nº 201242-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.

PROCESSO Nº SEI-22/011/00029/2020 - AUTORIZO a disposição da servidora ANA LUIZA PEREIRA LIMA, Auditor do Estado, ID Funcional nº 40636836, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado, para a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ, a contar de 02 de março de 2020, com ônus para o órgão cesionário.

PROCESSO Nº SEI-20/016/0006038/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor NELSON JOSÉ GONÇALVES NETO, Professor I, ID Funcional nº 577777-1, matrícula nº 223.906-9, do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, à Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, com ônus para o órgão cesionário.

E-17/062/11182/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor REYNALDO DOYLE MAIA FILHO, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 2017083-5, do Quadro de Pessoal da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, à Prefeitura da Secretaria de Administração do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RJ.

PROCESSO Nº SEI-08/006/0006056/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor GUSTAVO DOMINGOS MOREIRA, Enfermeiro, ID Funcional nº 3111228-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 02.01.2020.

PROCESSO Nº SEI-09/007/00020/2020 - AUTORIZO a disposição do servidores MICHELE MOSQUERA MICHEL, Enfermeira, ID Funcional nº 4215242-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Saúde do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 43.865, de 02 de outubro de 2012 e com validade a contar de 14.01.2020.

PROCESSO Nº SEI-07/062/00098/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor CAIO VINECRUS DE SOUZA ANDRADE, Analista Executivo, ID Funcional nº 501491-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCO, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com validade a contar de 04.02.2020.

PROCESSO Nº SEI-07/063/00016/2020 - AUTORIZO a disposição do servidor FERNANDO ILDEPONSO LARDOSA, Biólogo, ID Funcional nº 3214457-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA/Superintendência Regional da Bacia da Lapa Grande - SUPREG, com validade a contar de 15.01.2020.

RETIIFICAÇÕES D.O. DE 10/10/2019 PÁGINA 5 - 1ª COLUNA DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-12/001/03417/2019 Onde se lê: ... do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. D.O. DE 19/10/2019 PÁGINA 5 - 3ª COLUNA DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-12/001/03536/2019 Onde se lê: ... do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. D.O. DE 04/12/2019 PÁGINA 7 - 1ª COLUNA DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº SEI-12/001/04782/2019 Onde se lê: ... do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. D.O. DE 07/02/2020 PÁGINA 7 - 3ª COLUNA DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 31 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-12/001/00085/2020 Onde se lê: ... da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria de Estado de Polícia Militar, para o Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. D.O. DE 07/02/2020 PÁGINA 7 - 3ª COLUNA DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 31 DE JANEIRO DE 2020

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/04/2020

DESIGNA CARLA CRISTINA CELESTINO PROCÓPIO, Engenheira D, como Presidente, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C e RENAN DA SILVA PASCHOAL, Engenheiro D, como Membros



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 21 de Abril de 2020 às 00:27:38 -0300

